



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 6489/2019
Tipo: Requerimento: 1035/2019
Arca do Processo: Legislativa
Data e Hora: 22/05/2019 15:59:47
Procedência: Roberto Martins
Assunto: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 106/2019 na forma do Artigo 222, Inciso III, da Resolução 1.919/2013, a ser encaminhada a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

Processo: 6489/2019

Tipo: Requerimento: 1035/2019

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 22/05/2019 15:59:47

Procedência: Roberto Martins

Assunto: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 106/2019 na forma do Artigo 222, Inciso III, da Resolução 1.919/2013, a ser encaminhada a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

**EMENDA MODIFICATIVA N. ____ / 2019 AO PROJETO DE LEI N.
106/2019, NA FORMA DOS ARTS. 222, INCISO III, E 253 DA
RESOLUÇÃO N. 1.919/2013, A SER ENCAMINHADA À COMISSÃO DE
FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E
TOMADA DE CONTAS**

O artigo 39 do Projeto de Lei n. 106/2019, denominado Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, de autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, em trâmite na Câmara Municipal de Vitória sob o processo de n. 5402/2019, passa a ter a seguinte redação:

PROJETO DE LEI N. 106/2019

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2020.

Art. 1º. [...].

Art. 39. [...].

§ 1º A Secretaria de Fazenda determinará sobre:

[...].

§ 2º O calendário a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo será divulgado junto à sociedade civil por meio do Diário Oficial do Município e das mídias digitais que estão à disposição da Prefeitura Municipal de Vitória.

[...].

Gabinete do Vereador Roberto Martins

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.leg.br



§ 3º Não se incluem no limite de execução previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas sem a restrição de 1/12 (um doze avos), as dotações previstas para o atendimento de despesas com:

[...].

Edifício Paulo Pereira Gomes, 22 de maio de 2019.

ROBERTO MARTINS
Vereador (PTB)



JUSTIFICATIVA

Objetiva-se, por meio da presente Emenda, **alterar o artigo 39 do Projeto de Lei n. 106/2019**, apresentado a esta Casa pela Prefeitura Municipal de Vitória. Tratando a referida proposição acerca das diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2020, a mudança que aqui se intenta lograr atende a escopos normativos da atuação da Administração Pública, no que se destaca o **princípio da publicidade**.

Considerando que o dever de promoção de transparência com os gastos públicos é obrigação expressa na Lei Complementar n. 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, como também no parágrafo único do artigo 12 do PL n. 106/2019, inclusive por meio eletrônico, maior pertinência há nas variações textuais que se projeta. Busca-se, em suma, contribuir para a construção coerente da redação proposta pela Prefeitura Municipal, de modo a dar amplo e facilitado acesso aos dados relativos ao (futuro) orçamento, e suas variações posteriores, pela população de Vitória.

Nesse sentido, acrescenta-se ao artigo 39, inserto no "Capítulo VI - Das disposições finais", mais um parágrafo, renumerando o então existente, a fim de inserir a seguinte previsão: **"O calendário a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo será divulgado junto à sociedade civil por meio do Diário Oficial do Município e das mídias digitais que estão à disposição da Prefeitura Municipal de Vitória"**. A adição do § 2º ao artigo 39 do PL atende, como adiantado, ao princípio da publicidade, pois dispõe sobre a divulgação do calendário de atividades para elaboração dos orçamentos junto à sociedade civil por meio de veículos oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Vitória, previsão até então inexistente.

Assim, expostas as razões que motivam a apresentação do presente documento e o permissivo regimental do artigo 253 da Resolução n. 1.919/2013, submete este Parlamentar a presente Emenda Modificativa à apreciação dos nobres edis, dos quais guarda a expectativa de receber apoio na aprovação, vez que de grande valia para a subsequente formulação da lei orçamentária e para o desenvolvimento de uma sólida democracia.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 22 de maio de 2019.

ROBERTO MARTINS
Vereador (PTB)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6489	03	B

A SECRETARIA GERAL DA MESA
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

em 22/05/2019

Paulo Henrique da Silva Cunha

Matrícula: 6994
DDI

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE
Em, 28/05/2019

APROVADO
AO DAL PI PROVIDENCIAR.
Em, 28/05/2019

Presidente da Câmara